



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 94 DO COCEPE, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, e dá outras providências. Revoga as Resoluções COCEPE 10/2015 e 02/2020.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e regulamentar os Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente os dispositivos da Emenda Constitucional nº 85, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 e demais dispositivos que a regulamentam e dispõem sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, complementar e consolidar as Resoluções do COCEPE nº 10, de 19 de fevereiro de 2015 e nº 02, de 18 de junho de 2020, que regulamentam os Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.021985/2023-60; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 12/2025,

RESOLVE:

INSTITUIR o **Regulamento Geral dos Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os Programas e Projetos com ênfase em Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e estabelece os procedimentos administrativos para submissão, execução e avaliação dessas propostas no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º Os Programas e Projetos com ênfase em Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação devem estar articulados ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), à Política de Inovação e a cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFPel, preferencialmente de forma interdisciplinar, promovendo a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Os Programas e Projetos com ênfase em Ensino são atividades de ensino-aprendizagem destinadas prioritariamente à comunidade interna, sem caráter compulsório, devendo diferenciar-se das atividades curriculares pertencentes à dimensão da formação específica previstas nos cursos envolvidos.

Art. 4º Os Programas e Projetos com ênfase em Pesquisa são atividades de investigação científica e/ou tecnológica que promovem a formação acadêmica e a produção técnico-científica, artística e/ou cultural, com foco na geração de conhecimento, por Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado na UFPel.

Art. 5º Os Programas e Projetos com ênfase em Extensão são atividades

Resolução 90 2024/COCEPE (2894314) SEI 23110.021985/2023-60 / pg. 2 de interação entre a Universidade e outros setores da sociedade, com foco na formação recíproca e na transformação social, em consonância com a Política Nacional de Extensão e as diretrizes extensionistas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Os Programas e Projetos com ênfase em Inovação são atividades de investigação científica-cultural e/ou tecnológica com foco na geração de inovação no setor produtivo, na economia criativa ou na economia solidária, através do desenvolvimento de melhoria e/ou criação de novos produtos, processos e/ou serviços por Grupos de Pesquisa da UFPEL, pela interação entre a Universidade e organizações públicas e privadas, com outros setores da sociedade e com os movimentos sociais, pela criação, estímulo e/ou participação em ambientes de inovação ou de empreendedorismo tecnológico e social, promovendo desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico sustentável.

Art. 7º Todo Projeto deve, preferencialmente, prever em seu desenvolvimento a participação discente.

Parágrafo único. Nas atividades com ênfase em Extensão, a participação discente é obrigatória durante todo o seu período de execução, salvo os casos devidamente justificados.

CAPÍTULO II

DA TIPOLOGIA

Art. 8º São considerados Programas e Projetos para efeitos desta Resolução:

I - Programa: conjunto articulado de projetos com caráter orgânicoinstitucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando o ensino, a pesquisa, a extensão e/ou a inovação, com ênfase em uma destas.

II - Projeto: iniciativa de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, preferencialmente vinculado a um Programa, com ênfase no Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação, podendo constituir-se de Ações de natureza específica de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação, justificadas pela relação direta com um ou mais objetivos do projeto.

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por ênfase a caracterização dominante do Programa ou Projeto no momento do seu registro, segundo definição dos Art. 3º, 4º, 5º e 6º.

§2º Para efeitos desta Resolução, entende-se Ação como uma unidade de execução do projeto, com natureza e objetivos específicos de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação que atendam a um ou mais objetivos gerais do projeto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 9º Os Programas e Projetos com ênfase em Ensino objetivam contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação, buscando promover:

I - O fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - abordagem inovadora e/ou aprofundamento de temas relativos às atividades pertencentes à dimensão específica da formação;

III - práticas integradas entre o(s) curso(s) e entre os níveis de ensino;

IV - a flexibilização curricular possibilitando autonomia discente na definição do seu percurso formativo em sua dimensão complementar e livre;

V - inovações pedagógicas capazes de ampliar a valorização e o engajamento ativo dos sujeitos envolvidos em tal processo;

VI - produção de materiais didáticos acessíveis aos sujeitos do processo, preferencialmente valendo-se das novas tecnologias educacionais;

VII - a diversificação e dinamização dos tempos e espaços de formação para integralização do curso;

VIII - o diagnóstico, a análise e as ações que busquem a redução dos índices de retenção e evasão;

IX - ações afirmativas numa perspectiva inclusiva para o acesso e permanência no Ensino Superior;

X - formação de caráter interdisciplinar aos alunos; XI - reflexão e avaliação curricular de cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 10. Os Programas e Projetos com ênfase em Pesquisa objetivam a geração de conhecimento científico, estando necessariamente vinculados à produção científica, artística e/ou cultural e contribuindo para a formação crítica dos discentes de graduação e de pós-graduação envolvidos, buscando promover:

I - O fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

§1º A geração de produção intelectual, representada por publicização ou outras formas de expressão pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, constitui requisito imprescindível aos Programas e Projetos de Pesquisa.

Art. 11. Os Programas e Projetos com ênfase em Extensão objetivam promover a interação dialógica e a integração transformadora entre a UFPel e outros setores da sociedade, a formação cidadã dos estudantes e a difusão do conhecimento, buscando promover:

I - O fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - A contribuição na formação integral do aluno, intensificando o seu contato com a sociedade através de experiências que promovam a vivência dos

seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar, e que estimule a sua atuação como futuro profissional crítico e com responsabilidade social;

III - O estabelecimento do diálogo com a sociedade, com vistas à troca de conhecimentos, ao reconhecimento das demandas sociais e a contribuição no enfrentamento de questões voltadas ao desenvolvimento social, cultural e econômico;

IV - A promoção de mudanças na universidade, ancoradas na reflexão ética sobre o compromisso social da instituição, e na sociedade por meio da interação entre conhecimentos e das atividades acadêmicas desenvolvidas;

V - A atuação na produção e construção de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, com vistas ao desenvolvimento social, equânime e sustentável, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

Art. 12. Os Programas e Projetos com ênfase em Inovação objetivam estimular e promover a geração e a introdução de inovações no ambiente produtivo, criativo e colaborativo, podendo, para alcançar estes objetivos, promover:

I - O fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - Atividades relacionadas a criação e/ou gestão de ambientes inovadores, próprios ou em associação com outras organizações públicas e/ou privadas, tais como incubadoras de empresas, parques tecnológicos e a participação no capital social de empresas de base tecnológica e social, entre outros;

III - Atividades voltadas à prestação de serviços tecnológicos, à realização de extensão tecnológica e/ou ao desenvolvimento de encomenda tecnológica, conforme conceitos e nos termos previstos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e na Resolução nº 23, de 08 de novembro de 2019, do COCEPE (Política de Inovação da UFPEL), visando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e ao desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - atividades destinadas a promover proteção e a gestão da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento geradas no âmbito da UFPEL e/ou de invenções por ela adotadas de inventores independentes, bem como a transferência da respectiva tecnologia, mediante contratos de cessão, transferência e/ou licenciamento aos diversos setores da economia, entre outras formas legais;

V - o compartilhamento e/ou a permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da UFPEL com setores empresariais, governamentais e não governamentais, públicos e privados, com o objetivo de buscar resultados benéficos para a introdução de inovações nos diversos setores da economia;

VI - nos termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;

VII - atividades que envolvam a formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento e/ou inserção de inovações

ou melhorias em produtos, serviços ou processos nos diversos setores da economia.

Parágrafo único. Para Programas e Projetos que envolvam inovação tecnológica é recomendável a geração de propriedade intelectual protegida e com potencial de transferência de tecnologia para outros setores da sociedade.

Art. 13. Extensão Tecnológica, Serviço Tecnológico e Encomenda Tecnológica, são caracterizados para efeitos desta Resolução de acordo com a Política de Inovação da UFPel vigente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

DA SUBMISSÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14. A submissão de propostas de Programas e Projetos dar-se-á exclusivamente por intermédio do sistema acadêmico, constituindo os seus módulos específicos parte integrante desta Resolução.

Art. 15. São instâncias de aprovação, respeitada a referida ordem:

I - Comissão Interdisciplinar de Projetos - CIP;

II - Direção da Unidade ou equivalente;

III - Comissões Permanentes do COCEPE (de Ensino, de Pesquisa, de Extensão);

IV - Pleno do COCEPE.

§1º As propostas de Programas, Projetos e Ações receberão análise técnica preliminar da Comissão Interdisciplinar de Projetos.

§2º Nos casos em que couber, as propostas deverão obter aprovação prévia na Comissão de Ética pertinente, dentre outras oportunas.

§3º As propostas serão apreciadas no âmbito da qual está lotado(a) o(a) Coordenador(a).

Art. 16. A Comissão Interdisciplinar de Projetos compõe-se:

I - de um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino;

II - de um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - de um representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV - de um representante indicado pela Superintendência de Inovação;

§1º Cada representante terá um suplente, referido no mesmo ato que

designe o titular.

§2º O mandato dos representantes e de seus suplentes é de dois(02) anos, permitida a recondução.

Art. 17. O prazo previsto para o trâmite das propostas desde a data da submissão no sistema até a avaliação final pelo COCEPE é de sessenta (60) dias.

§1º As ações referidas no §2º do Art. 8º e não previstas na submissão do projeto poderão ser propostas a qualquer tempo, por intermédio do sistema acadêmico, desde que respeitado o prazo de vigência do projeto e aprovadas nas instâncias elencadas no Art. 15.

§2º É de responsabilidade da Coordenação e da respectiva Unidade, que as propostas sejam submetidas e apreciadas em tempo hábil para avaliação na instância elencada no inciso IV do Art. 15, antes do início das atividades.

§3º Em caso das instâncias de aprovação requererem complementação de informações à Coordenação, esta deverá atentar para os prazos de tramitação e execução da proposta.

§4º Serão automaticamente excluídas do sistema as propostas que não foram submetidas para aprovação, desde que se encontrem em edição há pelo menos seis (6) meses.

Art. 18. A data de início do Programa, Projeto ou Ação será considerada aquela informada na submissão da proposta, não sendo admitido cadastro retroativo.

Art. 19. O prazo máximo para o desenvolvimento de Projetos será de sessenta (60) meses.

Parágrafo único. No caso específico de Programas e Projetos com ênfase em Inovação e suas respectivas Ações, excepcionalmente, o prazo para o seu desenvolvimento poderá ser superior ao prazo geral de sessenta (60) meses, desde que tecnicamente justificado como necessário para a realização de todas as atividades neles previstas, de forma fundamentada, na proposta submetida.

Art. 20. O prazo mínimo para o desenvolvimento de Programas será de vinte e quatro (24) meses.

Art. 21. As propostas de Programas deverão prever a articulação de pelo menos dois (2) projetos aprovados e em execução.

Art. 22. Poderá ser concedida Prorrogação de Programa ou Projeto nos seguintes casos:

I - quando houver interesse na sua reedição/reoferta;

II - nos casos em que, por motivo justificado, o Programa ou Projeto não tenha sido concluído no prazo previsto.

§1º A solicitação de prorrogação deverá ser submetida ainda dentro do prazo de vigência do Programa ou Projeto.

§2º A prorrogação será concedida mediante aprovação prévia nas instâncias elencadas no Art.15.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 23. As modalidades de participação em Programas, Projetos e suas Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, dentre outras julgadas cabíveis, e suas respectivas atribuições são:

I - Coordenador(a): responsável pela gestão pedagógica, técnica e administrativa do Programa ou Projeto.

II - Colaborador(a): participa no todo ou em parte das atividades de gestão do Programa ou Projeto.

III - Participante: a quem a atividade se direciona e que se beneficia da ação/intervenção da proposta.

IV - Ministrante, Palestrante, Conferencista, Painelista, Mediador(a), Debatedor(a), Supervisor(a), Tutor(a), Preceptor(a), Orientador(a) de Serviços: mediadores entre o conhecimento e o público-alvo, no seu âmbito de atuação correspondente.

V - Adrecista, Animador, Arranjador, Artista Multimidia, Artista Plástico, Artista Visual, Artista Web, Ator, Atriz, Bonequeiro(a), Cantor(a), Caracterizador(a), Cenógrafo(a), Cineasta, Compositor(a), Curador(a), Dançarino(a), Desenhista, Diretor(a), Diretor(a) Musical, Dramaturgista, Dramaturgo(a), Encenador(a), Escultor(a), Figurinista, Fotógrafo(a), Gravador(a), Iluminador(a), Ilustrador(a), Instrumentista, Maquiador(a), Performer, Pintor(a), Preparador(a) Corporal, Preparador(a) Vocal, Programador(a) Visual, Regente, Roteirista, Solista, Video Maker: Participa no todo ou em parte das atividades, com atuação ligada à Arte e/ou Cultura.

§1º Cada Programa ou Projeto deverá ter somente um coordenador ou coordenadora, vinculado(a) à instituição, docente, técnico-administrativo com formação de Nível Superior compatível com a proposta, professor substituto, professor visitante, pós-doutorandos ou prestador de serviço voluntário na UFPEL.

§2º Cada Programa ou Projeto poderá ter um(a) coordenador(a) adjunto(a), com as mesmas atribuições do(a) coordenador(a) e que o/a substituirá, em caso de impedimento legal.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 24. Caberá cancelamento de Programas, Projetos ou Ações quando não for desenvolvida qualquer das atividades previamente planejadas, desde que aprovadas nas instâncias elencadas no Art. 15.

§1º Os Programas, Projetos e Ações não desenvolvidos deverão ser cancelados pela coordenação.

§2º A solicitação de cancelamento de Programas, Projetos e Ações que contam com a participação de Fundação de Apoio para recebimento de recursos deverão ser apreciadas pela Coordenação de Convênios e Contratos.

§3º No caso de solicitações efetuadas para anos anteriores ao vigente, será necessário verificar junto à CPPD se haverá impacto na pontuação do RAAD dos docentes envolvidos.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25. A submissão dos relatórios dar-se-á exclusivamente por intermédio do sistema acadêmico, constituindo os seus módulos específicos parte integrante desta Resolução.

Art. 26. O relatório final deverá ser submetido à aprovação de todas as instâncias elencadas no Art. 15, no prazo máximo de até trinta (30) dias após o término do programa ou projeto, visando à conclusão dos mesmos e à certificação dos envolvidos.

Art. 27. No caso de não apresentação do relatório final no prazo estipulado no Art. 25, o(a) coordenador(a) ficará impedido(a) de submeter novos Programas, Projetos e Ações e concorrer individualmente a editais internos das Pró Reitorias Acadêmicas, até que regularize a situação.

Art. 28. A participação será certificada automaticamente por intermédio do sistema acadêmico, após aprovação do relatório de atividades.

§1º As informações referentes às equipes das ações e do projeto devem ser atualizadas antes do envio do relatório, não sendo permitido ajuste, inclusão ou exclusão de participantes, após a aprovação do mesmo.

§2º A Coordenação é responsável pelas informações cadastradas tanto nas propostas, relatórios parcial e/ou final e emissão de certificados, quanto pela complementação e atualização, no sistema, das informações relativas ao nome, período de participação e carga horária dos integrantes da equipe e demais participantes.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.

§1º Os Programas e Projetos que envolvam transferência de recursos financeiros, de natureza pública ou privada, que prevejam a participação de Fundação de Apoio para recebimento de recursos, deverão ter sua gestão financeira submetida a alguma das Fundações de Apoio credenciadas à UFPEL, mediante celebração do instrumento jurídico pertinente.

§2º Os Programas e Projetos com ênfase em Ensino não poderão ter cobrança de taxas ou qualquer envolvimento de ordem financeira, em consonância com o princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), uma vez que estes projetos são destinados prioritariamente à comunidade interna.

Art. 30. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, sendo revogadas as Resoluções nº 10, de 19 de fevereiro de 2015, e nº 02, de 18 de junho de 2020, ambas do COCEPE e demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 07/07/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3140841** e o código CRC **8DCDD9AF**.